

第 12 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二一年三月二十二日，星期一



Número 12

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 22 de Março de 2021

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 10/2021 號行政法規：

醫療專業委員會。..... 201

第 9/2021 號行政命令：

將第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》
第三十四條所定的許可開支的權限授予立法會
選舉管理委員會。..... 208

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2021:

Conselho dos Profissionais de Saúde. 201

Ordem Executiva n.º 9/2021:

Delega na Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa a competência fixada no artigo 34.º da Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2018 para autorizar as despesas. 208

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 44/2021 號行政長官批示：	
發行並流通以“澳門圖書館 二”為題，屬特別發行之郵票。.....	209

第 45/2021 號行政長官批示：	
規範頤老特別優惠卡的發出及使用。.....	209

附註：二零二一年三月十五日刊登了第十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊，二零二一年三月十八日第十一期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

二零二一年三月十五日第十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 43/2021 號行政長官批示：	
自二零二一年三月十六日零時起，不擁有中國內地、香港特別行政區和台灣地區居民身份的非本地居民，須同時符合若干條件方可入境。	192

二零二一年三月十八日第十一期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 9/2021 號行政法規：	
2021 年度現金分享計劃。.....	194

Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2021:	
Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Bibliotecas de Macau II».	209

Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2021:	
Regula a emissão e a utilização do Cartão de Benefícios Especiais para Idosos.	209

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2021, I Série, de 15 de Março, e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2021, I Série, de 18 de Março, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2021, I Série, suplemento, de 15 de Março:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2021:	
Podem entrar na Região Administrativa Especial de Macau os não residentes que não tenham a qualidade de residente do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan, desde que reúnam, cumulativamente, as respectivas condições, a partir das 00H00 do dia 16 de Março de 2021.....	192

No Boletim Oficial da RAEM n.º 11/2021, I Série, 2.º suplemento, de 18 de Março:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2021:	
Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2021.	194

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第10/2021號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****醫療專業委員會****Regulamento Administrativo n.º 10/2021****Conselho dos Profissionais de Saúde**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》第九條第四款及第十條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 4 do artigo 9.º e do artigo 10.º da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

**第一條
標的****Artigo 1.º****Objecto**

本行政法規訂定醫療專業委員會的運作及其專責委員會的組成及運作。

O presente regulamento administrativo define o funcionamento do Conselho dos Profissionais de Saúde, doravante designado por CPS, e a composição e funcionamento das suas comissões especializadas.

**第二條
主席的職權****Artigo 2.º****Competências do presidente**

一、醫療專業委員會主席具下列職權：

1. Compete ao presidente do CPS:
 - 1) Representar o CPS;
 - 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
 - 3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;
 - 4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados perante o plenário;
 - 5) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do CPS;
 - 6) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das comissões especializadas;
 - 7) Propor a criação de novas comissões especializadas, bem como a alteração ou extinção das comissões especializadas existentes;
 - 8) Decidir sobre a justificação de faltas a reuniões plenárias dadas pelos membros do CPS;
 - 9) Decidir sobre a justificação de faltas dadas pelos estagiários no âmbito do estágio consagrado no artigo 17.º da Lei n.º 18/2020;
 - 10) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou em qualquer outro diploma aplicável.

- (一) 代表醫療專業委員會；
- (二) 召集及主持全體會議；
- (三) 訂定及核准全體會議的議程；
- (四) 將建議交付表決及向全會宣佈有關結果；
- (五) 督促遵守本行政法規及醫療專業委員會內部規章；
- (六) 跟進及監督專責委員會的運作；
- (七) 建議設立新的專責委員會，以及變更或撤銷現有的專責委員會；
- (八) 決定是否接納醫療專業委員會成員缺席全體會議的解釋；
- (九) 決定是否接納第18/2020號法律第十七條規定的實習範疇內實習員缺席的解釋；
- (十) 行使本行政法規或其他適用法規規定的其他職權。

二、主席不在或因故不能視事時，由其指定的一名醫療專業委員會成員代任。

第三條 成員的義務

醫療專業委員會成員具下列義務：

- (一) 出席全體會議及所屬專責委員會的會議；
- (二) 應邀列席其他專責委員會的會議；
- (三) 審議議程內的事項；
- (四) 對因擔任醫療專業委員會成員職務而獲悉的非公開事實、資料、會議的內容保守秘密；
- (五) 不得利用醫療專業委員會所製作、討論或審議的非公開文件或研究為己圖利，亦不得將之向第三人洩露；
- (六) 遵守醫療專業委員會內部規章及其他現行適用法例。

第四條 喪失資格

醫療專業委員會成員在下列情況下喪失委員會成員資格：

- (一) 在一曆年內無合理理由缺席會議三次，不論全體會議或專責委員會會議亦然；
- (二) 在一任期內，兩次未就第二十一條(二)項所指的醫療專業委員會內部規章規定的須迴避的情況作出通知，以及未就《行政程序法典》第四十六條規定的任何事實作出通知。

第五條 空缺

因醫療專業委員會成員喪失資格或放棄委任而出現的空缺，應自出現空缺之日起三十日內填補，且有關任期於被替代成員的原任期屆滿之日結束。

第六條 醫療專業委員會的運作及任期

- 一、醫療專業委員會以全會及專責委員會的方式運作。
- 二、全會及專責委員會的運作須遵守《行政程序法典》中關於合議機關的規定及本行政法規的規定。

2. Nas suas ausências ou impedimentos o presidente é substituído por um membro do CPS por ele designado.

Artigo 3.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CPS:

- 1) Participar nas reuniões plenárias e nas reuniões das comissões especializadas a que pertençam;
- 2) Assistir, quando convidados, às reuniões de outras comissões especializadas;
- 3) Apreciar os assuntos constantes da ordem do dia;
- 4) Guardar sigilo relativamente ao conteúdo dos factos, informações e reuniões de que tenham conhecimento, em virtude do exercício de funções como membros do CPS, e que não se destinem a ser do conhecimento público;
- 5) Abster-se de utilizar em proveito próprio ou de divulgar a terceiros documentos ou estudos que tenham sido produzidos, discutidos ou apreciados no CPS e que não se destinem a ser do conhecimento público;
- 6) Cumprir o regulamento interno do CPS e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros do CPS que:

- 1) No decurso de um ano civil faltarem, sem motivo justificativo, a três reuniões, sejam elas plenárias ou das comissões especializadas;
- 2) No decurso de um mandato, não comuniquem, por duas vezes, os casos de impedimento previstos no regulamento interno do CPS referido na alínea 2) do artigo 21.º e qualquer dos factos previstos no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Vagas

As vagas resultantes da perda de mandato ou da renúncia ao mandato dos membros do CPS devem ser preenchidas no prazo de 30 dias, a contar da vacatura do lugar, terminando o respectivo mandato na mesma data em que terminaria o mandato dos membros substituídos.

Artigo 6.º

Funcionamento e mandato do CPS

1. O CPS funciona em plenário e em comissões especializadas.
2. O funcionamento do plenário, bem como das comissões especializadas, obedece às regras consagradas no Código do Procedimento Administrativo no que respeita aos órgãos colegiais e, bem assim, ao disposto no presente regulamento administrativo.

三、醫療專業委員會成員及專責委員會成員的任期為三年，可續期。

第七條

全體會議

一、醫療專業委員會的全體會議分為平常會議及特別會議。

二、平常會議每年舉行六次，特別會議則由主席或應至少三分之一成員的要求而召開。

三、全體會議的召集書、議程及有關議題的資料，應至少提前三日送交醫療專業委員會的成員。

四、全體會議須在過半數成員出席的情況下，方可舉行。

五、在不影響《行政程序法典》第十九條第三款規定適用的情況下，特別會議在主席所定的日期及時間召開。

六、主席可邀請公共或私人實體的代表，尤其是專業團體或學術機構的代表，以及對議題有認識及經驗的人士列席全體會議，但該等人士無投票權。

七、每次醫療專業委員會會議均須繕立及通過會議紀錄，其內應載有會議上發生的所有事情的摘要，尤其是會議日期、時間、地點、出席成員、獲邀請列席的人士、議程、審議事項、作出的決議以及相關表決的形式及結果。

八、全會的決議取決於出席成員的過半數贊成票；如票數相同，主席的投票具決定性，但表決是以秘密投票方式進行者除外。

第八條

專責委員會

一、設立下列專責委員會：

(一) 醫生資格認可委員會；

(二) 牙科醫生資格認可委員會；

(三) 中醫生資格認可委員會；

(四) 藥劑師資格認可委員會；

(五) 中藥師資格認可委員會；

(六) 護士資格認可委員會；

(七) 醫務化驗師資格認可委員會；

(八) 放射師資格認可委員會；

3. O mandato dos membros do CPS e das comissões especializadas tem a duração de três anos, renovável.

Artigo 7.º

Reuniões plenárias

1. As reuniões plenárias do CPS realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se seis vezes por ano e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros.

3. A convocatória, a ordem do dia e os elementos relativos aos assuntos a discutir nas reuniões plenárias devem ser enviados aos membros do CPS com a antecedência mínima de três dias.

4. As reuniões plenárias realizam-se com a presença de mais de metade do número dos seus membros.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Código do Procedimento Administrativo, as sessões extraordinárias são convocadas em dia e hora a fixar pelo presidente.

6. O presidente pode convidar para participar nas reuniões plenárias, sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas, designadamente de associações profissionais ou de instituições académicas e individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos a discutir.

7. De cada reunião do CPS é lavrada e aprovada a respectiva acta, donde deve constar o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes, os convidados que participaram, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

8. As deliberações do plenário são tomadas com os votos a favor de mais de metade do número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

Artigo 8.º

Comissões especializadas

1. São criadas as seguintes comissões especializadas:

1) Comissão para a Acreditação dos Médicos;

2) Comissão para a Acreditação dos Médicos Dentistas;

3) Comissão para a Acreditação dos Médicos de Medicina Tradicional Chinesa;

4) Comissão para a Acreditação dos Farmacêuticos;

5) Comissão para a Acreditação dos Farmacêuticos de Medicina Tradicional Chinesa;

6) Comissão para a Acreditação dos Enfermeiros;

7) Comissão para a Acreditação dos Técnicos de Análises Clínicas;

8) Comissão para a Acreditação dos Técnicos de Radiologia;

- (九) 脊醫資格認可委員會；
- (十) 物理治療師資格認可委員會；
- (十一) 職業治療師資格認可委員會；
- (十二) 語言治療師資格認可委員會；
- (十三) 心理治療師資格認可委員會；
- (十四) 營養師資格認可委員會；
- (十五) 藥房技術助理資格認可委員會；
- (十六) 紀律委員會。

二、每個專責委員會由最多七名的奇數成員組成，而各成員不得擔任多於一個專責委員會的職務。

三、專責委員會的成員名單由醫療專業委員會全體會議的決議訂定，須從該等成員中指定協調員及副協調員各一名。

第九條 資格認可委員會

各資格認可委員會具下列職權：

- (一) 對資格認可申請作出決議；
- (二) 審查實習申請人的學歷及專業資格；
- (三) 統籌及組織資格認可考試；
- (四) 對豁免考試的申請，以及對認可在澳門特別行政區以外地方進行的實習全部或部分為同等培訓作出決議；
- (五) 編排實習的培訓計劃；
- (六) 統籌培訓活動及實習期內的培訓活動；
- (七) 對註銷資格認可的登記作出決議；
- (八) 認可澳門特別行政區或以外地方的任何實體舉辦的持續進修活動；
- (九) 就全會交予的事宜作評估、研究及發表意見；
- (十) 制定、核准並命令公佈執業規範及技術指引；
- (十一) 行使其他適用法規規定的其他職權；
- (十二) 執行由主席指派及醫療專業委員會內部規章所定的其他職務。

- 9) Comissão para a Acreditação dos Quiropráticos;
- 10) Comissão para a Acreditação dos Fisioterapeutas;
- 11) Comissão para a Acreditação dos Terapeutas Ocupacionais;
- 12) Comissão para a Acreditação dos Terapeutas da Fala;
- 13) Comissão para a Acreditação dos Psicólogos;
- 14) Comissão para a Acreditação dos Dietistas;
- 15) Comissão para a Acreditação dos Ajudantes Técnicos de Farmácia;
- 16) Comissão de Disciplina.

2. Cada comissão especializada é composta por um número ímpar de membros até ao máximo de sete, não podendo os membros desempenhar funções em mais do que uma comissão especializada.

3. A lista dos membros das comissões especializadas é fixada por deliberação tomada em reunião plenária do CPS, de entre os quais são designados o coordenador e o coordenador-adjunto da respectiva comissão especializada.

Artigo 9.º

Comissões para a acreditação

Compete às comissões para a acreditação:

- 1) Deliberar sobre os pedidos de acreditação;
- 2) Proceder à verificação das habilitações académicas e profissionais dos candidatos ao estágio;
- 3) Coordenar e organizar o exame para a acreditação;
- 4) Deliberar sobre os pedidos de dispensa de exame, bem como o reconhecimento da equivalência, total ou parcial, do estágio obtido no exterior da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 5) Organizar os programas de formação do estágio;
- 6) Coordenar acções de formação e as que estejam integradas no estágio;
- 7) Deliberar sobre o cancelamento do registo da acreditação;
- 8) Reconhecer acções de formação contínua realizadas por quaisquer entidades da RAEM ou do exterior;
- 9) Proceder à avaliação, ao estudo e à emissão de pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo plenário;
- 10) Elaborar, aprovar e mandar publicar as normas e instruções técnicas para o exercício da profissão;
- 11) Exercer as demais competências previstas em qualquer outro diploma aplicável;
- 12) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno do CPS.

第十條
紀律委員會

紀律委員會具下列職權：

- (一) 如紀律程序不予受理，將筆錄、舉報或投訴初端歸檔；
- (二) 對醫療人員提起紀律程序及委任相關預審機關；
- (三) 審議及核准預審機關在報告中提出的建議；
- (四) 就職業道德及專業操守方面的事宜發表意見及提出建議；
- (五) 就全會交予的事宜作評估、研究及發表意見；
- (六) 行使其他適用法規規定的其他職權；
- (七) 執行由主席指派及醫療專業委員會內部規章所定的其他職務。

第十一條

專責委員會的協調員及副協調員的職權

一、專責委員會的協調員具下列職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集及主持委員會會議；
- (三) 訂定及核准委員會會議的議程；
- (四) 將建議交付表決及向委員會宣佈有關結果；
- (五) 決定是否接納委員會成員缺席委員會會議的解釋；
- (六) 行使本行政法規或其他適用法規規定的其他職權。

二、專責委員會協調員可將其職權授予副協調員。

三、專責委員會副協調員具下列職權：

- (一) 輔助協調員，並在協調員不在、出缺或因故不能視事時代任協調員；
- (二) 行使協調員授予的職權。

第十二條

專責委員會的會議

一、專責委員會按照審議事項的緊急性而召集會議。

Artigo 10.º

Comissão de Disciplina

Compete à Comissão de Disciplina:

- 1) Arquivar liminarmente autos, participação ou queixa, quando o procedimento disciplinar não seja admissível;
- 2) Instaurar procedimento disciplinar aos profissionais de saúde e nomear o respectivo órgão instrutor;
- 3) Apreciar e aprovar a proposta contida no relatório do órgão instrutor;
- 4) Pronunciar-se e apresentar recomendações em matéria de deontologia e de conduta profissional;
- 5) Proceder à avaliação, ao estudo e à emissão de pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo plenário;
- 6) Exercer as demais competências previstas em qualquer outro diploma aplicável;
- 7) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno do CPS.

Artigo 11.º

Competências dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões especializadas

1. Compete aos coordenadores das comissões especializadas:

- 1) Representar a comissão;
- 2) Convocar e presidir às reuniões da comissão;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia das reuniões da comissão;
- 4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados perante a comissão;
- 5) Decidir sobre a justificação de faltas a reuniões da comissão dadas pelos respectivos membros;
- 6) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou em qualquer outro diploma aplicável.

2. Os coordenadores das comissões especializadas podem delegar as suas competências nos coordenadores-adjuntos.

3. Compete aos coordenadores-adjuntos das comissões especializadas:

- 1) Coadjuvar os coordenadores e substituí-los nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelos coordenadores.

Artigo 12.º

Reuniões das comissões especializadas

1. As reuniões das comissões especializadas convocam-se tendo em conta a urgência dos assuntos a serem apreciados.

二、專責委員會會議的召集書、議程及有關議題的資料，應至少提前三日送交有關專責委員會的成員。

三、專責委員會會議須在至少過半數成員出席的情況下，方可舉行。

四、專責委員會的協調員可邀請公共或私人實體的代表，尤其是專業團體或學術機構的代表，以及對議題有認識及經驗的人士列席專責委員會會議，但該等人士無投票權。

五、專責委員會的決議取決於出席成員的過半數贊成票；如票數相同，協調員的投票具決定性，但表決是以秘密投票方式進行者除外。

第十三條

秘書

一、醫療專業委員會設有一名秘書，由衛生局局長於該局的工作人員中指定，其須列席醫療專業委員會的全體會議，但無投票權。

二、秘書具下列職權：

(一) 按醫療專業委員會主席的指示，編製醫療專業委員會全體會議的議程及會議紀錄；

(二) 確保寄送召集書、議程及意見書草案；

(三) 執行由醫療專業委員會主席指派及醫療專業委員會內部規章所定的其他職務。

第十四條

迴避、自行迴避及聲請迴避

一、為考慮迴避、自行迴避及聲請迴避，有關的通知及申請應以書面方式作出，但如迴避事由或自行迴避、聲請迴避的依據僅在會議中出現則除外。

二、在討論引致迴避、自行迴避或聲請迴避的事項期間，被宣告迴避的醫療專業委員會或專責委員會的成員，又或已對其作出免除參與會議的決定或聲請迴避理由成立的決定的醫療專業委員會或專責委員會的成員應離開會議室；會議紀錄應載明此事。

第十五條

合作義務

醫療專業委員會可要求任何公共或私人實體提供對實現委員會宗旨屬必要的資料。

2. A convocatória, a ordem do dia e os elementos relativos aos assuntos a discutir nas reuniões das comissões especializadas devem ser enviados aos membros da respectiva comissão com a antecedência mínima de três dias.

3. As reuniões das comissões especializadas realizam-se com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros.

4. O coordenador da comissão especializada pode convidar para participar nas reuniões da comissão, sem direito a voto, representantes de entidades públicas ou privadas, designadamente de associações profissionais ou de instituições académicas, e individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos a discutir.

5. As deliberações das comissões especializadas são tomadas com os votos a favor de mais de metade do número de membros presentes, tendo os coordenadores voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

Artigo 13.º

Secretário

1. O CPS dispõe de um secretário, designado pelo director dos Serviços de Saúde, de entre os trabalhadores deste Serviço, que assiste, sem direito a voto, às reuniões plenárias do CPS.

2. Compete ao secretário:

1) Elaborar, conforme as instruções do presidente do CPS, a ordem do dia e as actas das reuniões plenárias do CPS;

2) Assegurar o envio de convocatórias, de ordens do dia e de projectos de parecer;

3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente do CPS e pelo regulamento interno do CPS.

Artigo 14.º

Impedimentos, escusa e suspeição

1. Para efeitos de consideração de impedimentos, de escusa e de suspeição, as comunicações e os requerimentos devem ser apresentados por escrito, excepto quando as causas de impedimento ou os fundamentos da escusa e da suspeição só se verificarem na própria reunião.

2. O membro do CPS ou das comissões especializadas que tenha sido declarado impedido ou em relação ao qual tenha havido decisão de dispensa ou de suspeição deve ausentar-se da sala onde decorre a reunião durante a discussão do assunto que suscitou o impedimento, a escusa ou a suspeição, devendo tal facto constar da acta.

Artigo 15.º

Dever de colaboração

O CPS pode requerer a quaisquer entidades públicas ou privadas os elementos indispensáveis para a prossecução dos seus fins.

第十六條

技術、行政及後勤輔助

衛生局負責向醫療專業委員會提供技術、行政及後勤輔助。

第十七條

取得勞務

醫療專業委員會在其職權範圍內，可按取得勞務的法定制度向澳門特別行政區或以外地方的學術機構、專業團體、專業顧問及其他公共或私人實體取得勞務，尤其是為進行專項研究、籌備認可考試以及設計、組織及籌備培訓活動。

第十八條

報酬

一、醫療專業委員會秘書收取由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示所定的報酬。

二、如上款所指秘書屬公務人員，得以定期委任方式獲委任，並可向行政長官申請，選擇收取其原職位的報酬。

第十九條

出席費

醫療專業委員會成員及專責委員會成員，以及第七條第六款及第十二條第四款所指的獲邀人士，有權就列席委員會全體會議及專責委員會會議依法收取出席費。

第二十條

負擔

執行本行政法規而產生的負擔，由財政局為此而動用的撥款承擔。

第二十一條

內部規章

醫療專業委員會須在開始職務後隨即制定並核准其內部規章，有關規章尤須包括下列規則：

- (一) 缺席全體會議及專責委員會的通知及解釋；
- (二) 適用於醫療專業委員會成員的迴避、自行迴避及聲請迴避。

Artigo 16.º

Apoio técnico, administrativo e logístico

O apoio técnico, administrativo e logístico ao CPS é assegurado pelos Serviços de Saúde.

Artigo 17.º

Aquisição de serviços

O CPS pode recorrer aos serviços de instituições académicas, de associações profissionais e de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, no regime legal de aquisição de serviços, para procederem, designadamente, à elaboração de estudos especializados, preparação dos exames de admissão e concepção, organização e preparação de acções de formação, no âmbito das suas competências.

Artigo 18.º

Remuneração

1. Ao secretário do CPS é atribuída uma remuneração a fixar por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O secretário referido no número anterior que seja trabalhador dos serviços públicos pode ser nomeado em comissão de serviço e optar, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, pela remuneração correspondente ao seu lugar de origem.

Artigo 19.º

Senhas de presença

Os membros do CPS e das comissões especializadas, bem como os convidados referidos no n.º 6 do artigo 7.º e no n.º 4 do artigo 12.º têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões plenárias e nas reuniões das comissões especializadas.

Artigo 20.º

Encargos

Os encargos resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 21.º

Regulamento interno

O CPS, imediatamente após o início de funções, elabora e aprova o seu regulamento interno, que contém regras, nomeadamente, sobre o seguinte:

- 1) Comunicação e justificação de faltas às reuniões plenárias e às comissões especializadas;
- 2) Impedimentos, escusa e suspeição aplicáveis aos membros do CPS.

第二十二條
補充法律

對本行政法規未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》的規定。

第二十三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二一年三月三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 9/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第三十七條的規定，發佈本行政命令。

第一條

將第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第三十四條所定的許可開支的權限授予立法會選舉管理委員會，但以經濟財政司司長批准的預算總額\$50,837,600.00（澳門元伍仟零捌拾叁萬柒仟陸佰元整）為限。

第二條

獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予立法會選舉管理委員會秘書。

第三條

獲授權者或獲轉授權者應按照現行適用的法律行使本權限。

第四條

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二零年十二月二十九日。

二零二一年三月十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente regulamento administrativo, aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Março de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 9/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

É delegada na Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa a competência fixada no artigo 34.º da Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2018 para autorizar as despesas cobertas pelo orçamento geral até \$ 50 837 600,00 (cinquenta milhões e oitocentas e trinta e sete mil e seiscentas patacas), autorizado pelo Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 2.º

O delegado pode subdelegar, no secretário da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, a competência que julgue adequada ao bom funcionamento.

Artigo 3.º

O delegado ou o subdelegado devem exercer esta competência em observância da legislação aplicável.

Artigo 4.º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 29 de Dezembro de 2020.

15 de Março de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 44/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二一年四月二十三日起，發行並流通以「澳門圖書館 二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
六元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二一年三月十六日

行政長官 賀一誠

第 45/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示規範頤老特別優惠卡（下稱“頤老卡”）的發出及使用。

二、頤老卡持有人可享受與社會工作局為此目的而簽署協議的公共實體或私人實體所提供的優惠或便利。

三、頤老卡設有實體卡及電子卡，兩者具等同效力。

四、頤老卡的式樣載於作為本批示組成部分的附件。

五、同時具備下列要件的人士可獲發頤老卡：

（一）年滿六十五歲或以上；

（二）持有效的澳門特別行政區居民身份證。

六、頤老卡的取得須透過向社會工作局提出申請，但不影響第八款規定的適用。

七、申請人可選擇僅申請實體卡或電子卡，又或同時申請兩者。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Abril de 2021, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Bibliotecas de Macau II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 6,00	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

16 de Março de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho regula a emissão e a utilização do Cartão de Benefícios Especiais para Idosos, doravante designado por Cartão do Idoso.

2. O Cartão do Idoso confere ao seu titular benefícios ou facilidades assegurados por entidades públicas ou privadas que, com o Instituto de Acção Social, celebrem acordos para esse efeito.

3. O Cartão do Idoso é emitido em formato físico e electrónico e ambos têm o mesmo efeito.

4. O Cartão do Idoso é emitido de acordo com o modelo constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5. O Cartão do Idoso é emitido aos indivíduos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Idade igual ou superior a 65 anos;

2) Titularidade do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau válido.

6. O Cartão do Idoso é obtido mediante requerimento ao Instituto de Acção Social, sem prejuízo do disposto no n.º 8.

7. O requerente pode optar pela emissão do cartão em formato físico ou electrónico ou em ambos os formatos.

八、社會工作局依職權向下列人士發放電子卡，但不影響本款（一）項所指之人可按第六款及第七款的規定申請實體卡：

（一）本批示生效後成為敬老金受益人的人士，只要其已年滿六十五歲；

（二）按十月七日第78/GM/96號批示及第177/2015號行政長官批示的規定簽發的“頤老咭”持有人。

九、電子卡須透過社會工作局指定的電子平台提取，而該局應為此適當識別提取人的身份。

十、倘實體卡遺失、損毀及變壞，可向社會工作局申請補發。

十一、頤老卡持有人為取得第二款所指的優惠或便利，必須應有關實體要求出示該卡。

十二、為執行本批示的規定，社會工作局負責：

（一）編制及保持更新一份載明給予頤老卡持有人優惠或便利的指南；

（二）採取適當措施以確保與其他實體進行所需聯繫，包括與有關實體簽訂合作協議。

十三、廢止第177/2015號行政長官批示。

十四、按十月七日第78/GM/96號批示及第177/2015號行政長官批示的規定簽發的“頤老咭”維持有效。

十五、本批示自公佈後滿三十日起生效。

二零二一年三月十六日

行政長官 賀一誠

8. O Instituto de Acção Social emite, oficiosamente, o cartão electrónico aos indivíduos abaixo indicados, sem prejuízo de os indivíduos referidos na alínea 1) do presente número apresentarem o pedido de cartão físico nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7:

1) Os indivíduos que se tornem beneficiários do subsídio para idosos após a entrada em vigor do presente despacho, desde que completem 65 anos de idade;

2) Os titulares do «Cartão do Idoso» emitido nos termos do Despacho n.º 78/GM/96, de 7 de Outubro, e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2015.

9. O cartão electrónico é levantado na plataforma electrónica designada pelo Instituto de Acção Social, devendo este verificar, devidamente, a identidade de quem o pretenda levantar.

10. No caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão físico pode ser requerida uma segunda via junto do Instituto de Acção Social.

11. O acesso aos benefícios ou facilidades a que se refere o n.º 2 determina a apresentação do cartão sempre que solicitado pelas entidades envolvidas.

12. Para efeitos de aplicação do disposto no presente despacho, incumbe ao Instituto de Acção Social:

1) Elaborar e manter actualizado um guia de onde constem os benefícios ou facilidades a conceder aos titulares do Cartão do Idoso;

2) Adoptar as providências adequadas para assegurar a necessária articulação com outras entidades, nomeadamente através da formalização de acordos de colaboração.

13. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2015.

14. Mantém-se em vigor o «Cartão do Idoso» emitido nos termos do Despacho n.º 78/GM/96, de 7 de Outubro, e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2015.

15. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

16 de Março de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件

ANEXO

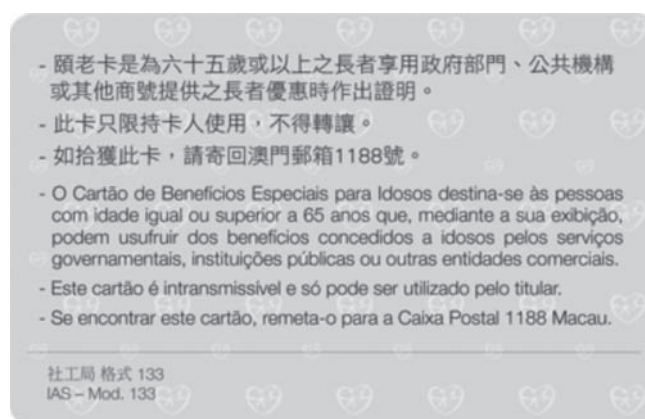
頤老特別優惠卡的式樣

Modelo do Cartão de Benefícios Especiais para Idosos



(正面)

(Frente)



(背面)

(Verso)

印件規格：85毫米×54毫米

Dimensões do formato impresso: 85 mm x 54 mm

色彩說明：Pantone 156C

Descrição das cores: Pantone 156C



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00